



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

000056

**CONTRATO Nº 004/2023-FMAS**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS COPIADORAS QUE ENTRE SI FIRMAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PROPRIÁ, E A EMPRESA INFOR COPIADORA E INFORMÁTICA LTDA – ME.**

**O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PROPRIÁ, ESTADO DE SERGIPE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço a Rua Dom José Vicente Távora, Nº 250, Bairro Centro, PROPRIÁ – SE - CEP 49.900-000, CNPJ nº 14.552.796/0001-08, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado pela Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos Sr<sup>a</sup>. **KARINE FEITOSA SANTOS LIMA**, portadora do RG nº 1429132 SSP/SE e CPF nº 971.184.605-59, e a empresa **INFOR COPIADORA E INFORMÁTICA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.909.472/0001-27, com sede à Av. Dom José Thomas, nº 603, CEP: 49.900-000, Centro, Propriá/SE, neste ato representada pelo Sr. **Gilson Júnior Santos de Aquino**, brasileiro, portador do RG nº 32173105 SSP/SE e CPF nº 021.616.205-09 doravante denominada contratada, tendo em vista o que consta no processo licitatório na modalidade **DISPENSA Nº 03/2023-FMAS** que se regerá pelas normas das Leis nos 10.520/2002 e 8.666/93 e, também, pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

Constitui objeto do presente contrato a **Locação de Máquinas Copiadoras para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social.**

**Parágrafo Primeiro** - a locação, objeto do presente contrato, inclui serviço de manutenção preventivo-corretiva e fornecimento de todos os insumos necessários a execução do serviço (exceto papel), além de assistência técnica especializada com reposição de peças.

**Parágrafo Segundo** - o fornecimento dos insumos necessários para as copiadoras será para o total da produção dos equipamentos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:**

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

Parágrafo único - O prazo contratual acima mencionado poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos do art. 57, §1º da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:**

Serão fornecidos pelos preços constantes na proposta da Contratada, perfazendo o presente Contrato um valor global de R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais), e um preço mensal, de 1.450,00 (um mil quatrocentos e cinquenta reais).



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

00005

<b>UO:</b> 0401 – Fundo Municipal da Ação Social e Direitos Humanos						
<b>PROJ. ATIVIDADE:</b> 2027 – Bloco de Proteção Social Básica						
<b>ELEMENTO:</b> 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica						
<b>FR:</b> 1600 0000						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	MARCA	VL UNIT. MENSAL	VL. TOTAL MENSAL	VL TOTAL
02	MAQUINA COPIADORA DIGITAL NOVA, SEM CONTER CARACTERÍSTICAS DE REUTILIZAÇÃO, COM VELOCIDADE MINIMA DE 40 CÓPIAS POR MINUTO, CAPACIDADE DE PAPEL ATÉ OFÍCIO 2, ALIMENTAÇÃO OU RECIRCULAR AUTOMÁTICA DE ORIGINAIS; COM REDUÇÃO E AMPLIAÇÃO PONTO A PONTO DE 25% ATÉ 400%, CONTENDO PLACA DE REDE, IMPRESSÃO E CÓPIA DUPLEX, COM TONER RESERVA	2	Brother L5702 DN	R\$ 240,00	R\$ 480,00	<b>RS 5.760,00</b>

<b>UO:</b> 0401 – Fundo Municipal da Ação Social e Direitos Humanos						
<b>PROJ. ATIVIDADE:</b> 1054 – Programa 1ª Infância / Criança Feliz						
<b>ELEMENTO:</b> 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica						
<b>FR:</b> 1500 0000						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	MARCA	VL UNIT. MENSAL	VL. TOTAL MENSAL	VL TOTAL
	MAQUINA COPIADORA DIGITAL NOVA, SEM CONTER CARACTERÍSTICAS DE REUTILIZAÇÃO, COM VELOCIDADE MINIMA DE 40 CÓPIAS POR MINUTO, CAPACIDADE DE PAPEL ATÉ OFÍCIO 2, ALIMENTAÇÃO OU RECIRCULAR AUTOMÁTICA DE ORIGINAIS; COM REDUÇÃO E AMPLIAÇÃO PONTO A PONTO DE 25% ATÉ 400%, CONTENDO PLACA DE REDE, IMPRESSÃO E CÓPIA DUPLEX, COM TONER RESERVA	2	Brother L5702 DN	R\$ 240,00	R\$ 480,00	<b>RS 5.760,00</b>



000058

ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

<b>UO:</b> 0401 – Fundo Municipal da Ação Social e Direitos Humanos						
<b>PROJ. ATIVIDADE:</b> 2013 – Cofinanciamento Estadual da Proteção Especial da Alta Complexidade						
<b>ELEMENTO:</b> 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica						
<b>FR:</b> 1661 0000						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	MARCA	VL UNIT. MENSAL	VL. TOTAL MENSAL	VL TOTAL
01	MAQUINA COPIADORA DIGITAL NOVA, COLORIDA, SEM CONTER CARACTERÍSTICAS DE REUTILIZAÇÃO, COM VELOCIDADE MINIMA DE 27 CÓPIAS POR MINUTO, CAPACIDADE DE PAPEL ATÉ A4 E OFÍCIO, COM REDUÇÃO E AMPLIAÇÃO PONTO A PONTO DE 25% ATÉ 400%, COM REPOSIÇÃO DE TINTAS.	01	EPSON L395	R\$ 250,00	R\$ 250,00	<b>RS 3.000,00</b>
02	MAQUINA COPIADORA DIGITAL NOVA, SEM CONTER CARACTERÍSTICAS DE REUTILIZAÇÃO, COM VELOCIDADE MINIMA DE 40 CÓPIAS POR MINUTO, CAPACIDADE DE PAPEL ATÉ OFÍCIO 2, ALIMENTAÇÃO OU RECIRCULAR AUTOMÁTICA DE ORIGINAIS; COM REDUÇÃO E AMPLIAÇÃO PONTO A PONTO DE 25% ATÉ 400%, CONTENDO PLACA DE REDE, IMPRESSÃO E CÓPIA DUPLEX, COM TONER RESERVA	01	Brother L5702 DN	R\$ 240,00	R\$ 240,00	<b>RS 2.880,00</b>
<b>TOTAL</b>						<b>RS 5.880,00</b>

**Parágrafo Primeiro:** o preço ajustado no “caput” desta cláusula inclui todos os impostos, taxas, contribuições sociais e despesas relativas ao objeto do presente contrato, não sendo aceita nenhuma outra cobrança sob qualquer hipótese.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS:**



000059

ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Os pagamentos dos serviços objeto do presente contrato serão efetuados mensalmente pelo **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** e ocorrerão até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

**Parágrafo Primeiro:** a **CONTRATADA** obriga-se a encaminhar **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** as notas fiscais/faturas com antecedência mínima de cinco (5) dias úteis da data prevista para o pagamento.

**Parágrafo Segundo:** caso o vencimento recaia em dia no qual não haja expediente bancário, o mesmo será prorrogado, automaticamente, para o primeiro dia útil seguinte.

**Parágrafo Terceiro:** os pagamentos serão efetuados diretamente na Tesouraria da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**, ou a crédito da conta corrente da **CONTRATADA** em instituição bancária por esta expressamente indicada ao **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**.

**CLÁUSULA QUINTA – Das obrigações da CONTRATADA:**

A **CONTRATADA** assume e se compromete a cumprir as seguintes obrigações, além daquelas anteriormente descritas neste contrato:

- a) instalar os equipamentos e disponibilizar os suprimentos objeto do presente contrato nos locais previstos na cláusula primeira, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data da assinatura do presente contrato;
- b) conservar tecnicamente os equipamentos necessários à boa execução deste contrato, reparando ou substituindo, por sua conta, as partes afetadas pelo uso normal. Quando necessário, substituir, por sua conta e risco, os equipamentos avariados por outros em perfeitas condições de funcionamento, sem qualquer despesa adicional para o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**;
- c) reduzir, "*pro-rata-temporis*", o valor mínimo contratual do equipamento sempre que este se encontrar sem condições de uso devido a problemas técnicos ou por falta de peças de reposição;
- d) efetuar mensalmente a leitura dos medidores de uso dos equipamentos, com vistas ao faturamento do serviço;
- e) executar os serviços convencionados neste contrato dentro do horário normal de funcionamento do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (Secretaria Municipal de Assistência Social)**, em dias compreendidos entre segunda e sexta-feira, exceto em feriados, e sempre no período das 7h às 13h00min, salvo as exceções expressamente previstas;
- f) atender aos chamados do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (Secretaria Municipal de Assistência Social)** para manutenção corretiva, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação;



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- g) os técnicos da **CONTRATADA** deverão apresentar-se **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (Secretaria Municipal de Assistência Social)**, para a prestação dos serviços, munidos da respectiva identificação funcional;
- h) entregar os suprimentos, sempre que necessário, nos locais da instalação dos equipamentos, mediante solicitação da **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (Secretaria Municipal de Assistência Social)**, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- i) oferecer programa de treinamento para utilização das máquinas, com acompanhamento contínuo até que os processos de operação sejam totalmente dominados pelos empregados da **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (Secretaria Municipal de Assistência Social)**, sem qualquer ônus adicional;
- j) no caso de cessar a fabricação de algum dos modelos de equipamentos objeto deste contrato, proceder à substituição, mediante solicitação do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (Secretaria Municipal de Assistência Social)**, por equipamento similar, atualizado tecnologicamente, mantendo-se o mesmo nível de franquia e preço;
- l) fornecer as ferramentas e materiais de limpeza e lubrificação necessários à prestação dos serviços;
- m) assumir inteira responsabilidade pela legalização dos equipamentos eventualmente importados;
- n) responsabilizar-se pelas obrigações sociais e trabalhistas relativamente a seus empregados
- o) manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente contrato durante toda a execução do mesmo, conservando todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- p) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- q) responsabilizar-se pelo seguro de acidentes pessoais, encargo social, fiscal e administrativo dos seus funcionários quando em serviço nas dependências do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, bem como do seguro total dos equipamentos, desobrigando o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** dessa providência;
- r) manter, durante toda a vigência do presente contrato, serviços de manutenção e assistência técnica para os equipamentos objeto deste contrato, na cidade de PROPRIÁ/SE.

**CLÁUSULA SÉXTA – Das obrigações da CONTRATANTE:**

Durante a execução do presente contrato, o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** se compromete a:

- a) efetuar os pagamentos ajustados neste contrato;



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- b) notificar qualquer violação, por terceiros, dos direitos de propriedade da **CONTRATADA**, relativamente aos bens necessários à execução do contrato;
- c) não sublocar os bens acima referidos, nem transferir os direitos decorrentes deste, no todo ou em parte;
- d) não utilizar os equipamentos locados, sempre que haja recomendação da **CONTRATADA** neste sentido, com finalidade de preservá-lo de danos maiores ou irreversíveis, até que os mesmos sejam liberados para o uso normal;
- e) manter os equipamentos locados nos locais de instalação inicial, solicitando por escrito à **CONTRATADA** a modificação de local, quando houver necessidade;
- f) manter livre e desembaraçado o local de instalação dos equipamentos para acesso aos técnicos da **CONTRATADA**, bem como fornecer informações solicitadas pelos técnicos da **CONTRATADA** acerca de eventuais problemas verificados na operação dos equipamentos;
- g) fornecer instalação elétrica adequada ao funcionamento dos equipamentos objeto do presente contrato de locação, conforme normas da **CONTRATADA**;

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:**

O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pelo **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** a seu exclusivo critério, independente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) por descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas ou dispositivos do presente contrato pela **CONTRATADA**;
- b) pela decretação de falência, pedido de concordata, liquidação judicial ou extrajudicial ou suspensão pelas autoridades competentes das atividades da **CONTRATADA**.
- c) pela dissolução da empresa **CONTRATADA**;
- d) por proposição do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, mediante aviso-prévio de 30 (trinta) dias, sem quaisquer ônus de indenização, multa ou pagamento extra de qualquer natureza, a não ser aquele devido no período de aviso-prévio.
- e) Nos demais casos previstos no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES:**

A **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades administrativas consignadas nos artigos 86, 87 e 88, da lei n.º 8.666/93, sem prejuízo das cominações previstas em seus artigos 89 a 99, conforme segue:

- a) advertência por escrito;
- b) multa por inexecução contratual ou execução defeituosa;



000062

ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

c) suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o PMP, por prazo não superior a (2) dois anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública na forma do inciso IV, do artigo 87 da Lei nº 8666/93;

**Parágrafo Primeiro:** Em caso de inexecução parcial, poderá o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, a seu exclusivo critério, aplicar à CONTRATADA multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) calculada sobre o valor total do Contrato de Prestação de Serviços, até o limite máximo de 10% (dez por cento). Na hipótese de persistência, poderá a

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ, a seu critério, considerar rescindido o contrato, sem prejuízo da multa e de ressarcimento por eventuais perdas e danos verificados.

**CLÁUSULA NONA - DAS PARTES INTEGRANTES DO CONTRATO:**

Fazem parte integrante deste contrato o Edital de Licitação e a Proposta da CONTRATADA, no que couber, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:**

A despesa prevista na cláusula terceira correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2023:

UO: 0401 – Fundo Municipal da Ação Social e Direitos Humanos

PROJ. ATIVIDADE: 2027 – Bloco de Proteção Social Básica

ELEMENTO: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FR: 1600 0000

UO: 0401 – Fundo Municipal da Ação Social e Direitos Humanos

PROJ. ATIVIDADE: 1054 – Programa 1ª Infância / Criança Feliz

ELEMENTO: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FR: 1500 0000

UO: 0401 – Fundo Municipal da Ação Social e Direitos Humanos

PROJ. ATIVIDADE: 2013 – Cofinanciamento Estadual da Proteção Especial da Alta Complexidade

ELEMENTO: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FR: 1661 0000

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.



000063

ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

§1º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado o servidor nomeado em portaria específica, apensa a este instrumento contratual, para acompanhar a fiscalizar a execução do presente contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

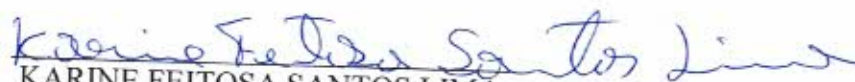
§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Propriá/Se, para dirimir toda e qualquer dúvida relativa ao presente contrato, o qual terá preferência sobre qualquer outro por mais especial que seja.

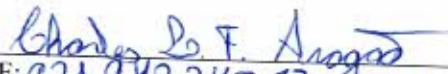
E assim, perfeitamente justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, depois de lido e conferido, na presença de duas testemunhas instrumentárias, de acordo com a Lei.

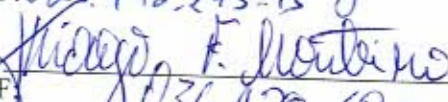
PROPRIÁ/SE, 25 de janeiro de 2023.

  
KARINE FEITOSA SANTOS LIMA  
Secretária Municipal de Assistência Social  
CONTRATANTE

  
INFOR COPIADORA E INFORMÁTICA LTDA - ME  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I -   
CPF: 021.942.245-13

II -   
CPF: 036.420.695-09